



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.727/2017.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.707/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Poder Legislativo do Município de Juína-MT, com o objetivo de ceder servidores investidos em cargos de provimento efetivo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.707/2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

§ 1.º O poder Legislativo fica autorizado a conceder aos servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo uma complementação salarial destinada a reduzir diferenças salariais entre os ocupantes de cargos e empregos públicos de atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 2.º O valor da complementação salarial corresponderá a diferença entre o vencimento básico ou salário do servidor municipal no quadro específico de provimento efetivo e o padrão inicial da classe correlata integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Juína-MT.

§ 3.º A complementação salarial não se incorporará ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria e pensão e, somente será paga estando o servidor em efetivo exercício do cargo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1127

Divulgação segunda-feira, 5 de junho de 2017

– Página 80

Publicação terça-feira, 6 de junho de 2017

TESTEMUNHAS:

Leda Maria de Souza Villça
CPF. 040.508.968-69

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF. 157.877.628-78

LEI N.º 1.725/2017.

Altera o art. 22, da Lei Municipal n.º 21/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 22, da Lei Municipal n.º 21/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, constantes dos Projetos de Loteamento, deverão obedecer os parâmetros, dimensões e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1.º Consideram-se para efeitos desta Lei:

I – área de equipamentos comunitários: aquelas de uso institucional destinada à implantação de equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social, administração, segurança, serviços públicos e similares; e,

II – área de equipamentos urbanos: aquela destinada a implantação de equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§ 2.º As áreas dos espaços livres de uso público, tais como praças, parques, rua e similares, estão compreendidas tanto na área de equipamentos comunitários quanto na área de sistemas de circulação.

§ 3.º A área de Uso Institucional ou de Equipamentos Comunitários, destinados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, à assistência social, à administração, à segurança, aos serviços públicos, compreende 04 (quatro) categorias:

I – ÁREA DE USO INSTITUCIONAL LOCAL: destinada às atividades que se relacionam às populações localizadas em áreas restritas;

II – ÁREA DE USO INSTITUCIONAL GERAL: destinada às atividades que se relacionam às populações diversificadamente localizadas;

III – ÁREA DE USO INSTITUCIONAL ESPECIAL: destinada às atividades que se realizam em instalações que, por suas características, necessitam de localização especial; e,

IV – ÁREA DE USO INSTITUCIONAL PARA PRESERVAÇÃO E CONTROLE URBANÍSTICO: destinada às atividades que permitam a preservação das condições naturais ou originais de áreas e/ou edificações, em decorrência de valores próprios ou para fins de controle urbanístico; incluem-se nesta subcategoria os monumentos e edificações de valor histórico, arquitetônico ou artístico, os mananciais, as áreas de valor estratégico para a segurança pública e as áreas de valor paisagístico.

§ 4.º A área de Uso Institucional ou de equipamentos comunitários:

I – não poderão estar situadas nas faixas non edificandi;

II – serão sempre determinadas pelo Poder Público Municipal, levando-se em conta o interesse coletivo.

§ 5.º A percentagem das áreas previstas do caput, do presente artigo, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da área do loteamento para fins residenciais, definidas na apresentação do Projeto de Loteamento:

§ 6.º Para cada Projeto de Loteamento a ser aprovado, a Equipe Técnica do Departamento de Controle Urbano analisará a existência de equipamentos comunitários e espaços livres de uso públicos suficientes, nos bairros adjacentes e próximos da gleba a ser loteada, bem como o quantum de área é necessário para uso institucional no loteamento a ser aprovado, e elaborará um laudo de constatação conclusivo com base na análise, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

§ 7.º Caso verificado pelo laudo de constatação conclusivo, a existência de equipamentos comunitários e espaços livres de uso públicos suficientes, nos bairros adjacentes e próximos da gleba a ser loteada; ou ainda, a desnecessidade da utilização pelo Poder Público de área para uso institucional, deverá o Chefe do Poder Executivo determinar ao empreendedor que, deduzido o percentual da área a ser utilizada no sistema de circulação do percentual mínimo estabelecido no § 5.º, deste artigo, seja o saldo compensado da seguinte forma:

I – por área de valor equivalente a ser doada pelo empreendedor em outro ponto do mesmo zoneamento, mediante aprovação do Poder Executivo;

II – execução de obra de pavimentação nas vias de acesso ao loteamento, quando inexistente, considerado o valor equivalente; ou,

III – depósito do valor equivalente em Fundo Municipal, a ser criado por Lei, para fins da receita ser destinada a implantação de sistemas de circulação, de equipamento comunitário e espaços livres de uso público, dentro do mesmo zoneamento.

§ 8.º Para fins de identificar o zoneamento que trata o § 7.º, inciso I e III, deste artigo, deverá ser observado o que está estabelecido no Plano Diretor.

§ 9.º O valor equivalente mencionado nos incisos, do § 7.º, deverá ser apurado por Comissão de Avaliação composta por 5 (cinco) membros, a ser designada por Portaria do Executivo, integrada, no mínimo, por 01(um) servidor estável no serviço público, lotado no Departamento de Patrimônio da Municipalidade e por 01 (um) profissional devidamente inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT.

§ 10. A conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo quanto a escolha de uma das alternativas previstas nos incisos, do art. 7.º, deverá estar amparado por Relatório Técnico a ser elaborado por uma Comissão Especial composta por 5 (cinco) membros, a ser designada por Portaria do Executivo e integrada pelo Secretário Municipal de Planejamento e, no mínimo, por 01(um) engenheiro urbanista ou civil e 01 (um) advogado investido em cargo público da Municipalidade.

§ 11. Se necessário, para cada Projeto de Loteamento a ser aprovado, o Poder Executivo poderá determinar o uso de percentual de área maior do que o estabelecido pelo § 5.º, do presente artigo, para fins de instalação de sistemas de circulação e implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como de espaços livres de uso público.

§ 12. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, passarão ao domínio do Município sem quaisquer ônus para este, no ato do registro do loteamento, exceto as Áreas de Preservação Permanentes – APPs existentes na área a ser loteada.

§ 13. O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, suspender temporariamente a análise e aprovação de Projetos de Loteamento residenciais, principalmente, os não protocolizados, caso verificado o interesse público nesse sentido, até a revisão do Plano Diretor.

§ 14. As disposições do presente artigo não se aplicam aos casos de desmembramento e subdivisões de áreas urbanas.

§ 15. Os parâmetros, critérios e disposições para aprovação pelo Poder Executivos dos Projetos de Loteamentos não residenciais ou mistos deverão ser objeto da revisão do Plano Diretor, em especial, a criação e delimitação das Zonas Especiais Industriais – ZEIs.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.726/2017.

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal que menciona, da Rede de Ensino do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Escola Municipal da Rede de Ensino do Município, localizada na Rua Horizontina, n.º 151W, no Bairro Módulo 06, no Município de Juína-MT, passa a denominar-se “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HILDA PANAS”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.727/2017.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.707/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Poder Legislativo do Município de Juína-MT, com o objetivo de ceder servidores investidos em cargos de provimento efetivo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.707/2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

§ 1.º O poder Legislativo fica autorizado a conceder aos servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo uma complementação salarial destinada a reduzir diferenças salariais entre os ocupantes de cargos e empregos públicos de atribuições iguais ou semelhantes.

§ 2.º O valor da complementação salarial corresponderá a diferença entre o vencimento básico ou salário do servidor municipal no quadro específico de provimento efetivo e o padrão inicial da classe correlata integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Juína-MT.

§.3.º A complementação salarial não se incorporará ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria e pensão e, somente será paga estando o servidor em efetivo exercício do cargo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.728/2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.720/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Termo de Confissão de Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, da Lei Municipal n.º 1.720/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Para fazer frente às despesas com o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, que trata o art. 1.º, da presente Lei, no Exercício Financeiro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 181.048,32 (cento e oitenta e um mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 04.199	Encargos Especiais do Município
Função: 28	Encargos Especiais
Sub Função: 843	Serviço da Dívida Interna
Programa: 0005	Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9.007	Amortização de Dívida Confessada – PGE/MT
Elemento Despesa: 46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada....R\$ 181.048,32

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 2.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente no valor de (cento e oitenta e um mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos):

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 04.140	Departamento de Administração e Recursos Humanos
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.410	Manutenção do Departamento de Administração
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 181.048,32

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, com previsão das despesas com o Termo de Confissão de Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, para os Exercícios Financeiros subsequentes, até a data da quitação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.729/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente 2016, no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 09.100	Departamento de Esportes
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.902	Manutenção do Departamento de Esportes
Elemento Despesa: 31.90.93.00	Indenizações e Restituições.....R\$ 63.500,00

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.100	Departamento de Apoio Adm. Técnico e Pedagógico
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.203	Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo
Elemento Despesa: 31.90.93.00	Indenizações e Restituições.....R\$ 170.000,00

TOTAL.....R\$ 233.500,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais):

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 09.100	Departamento de Esportes
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.902	Manutenção do Departamento de Esportes
Elemento Despesa: 31.90.11.00	Venc e Vantag Fixa Pess Civil.....R\$ 43.500,00

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária 09.100	Departamento de Esportes
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.902	Manutenção do Departamento de Esportes
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 20.000,00

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.100	Departamento de Apoio Adm. Técnico e Pedagógico
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.203	Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo
Elemento Despesa: 31.90.11.00	Venc e Vantag Fixa Pess Civil.....R\$ 100.000,00

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.206	Manutenção do Departamento de Escolas
Elemento Despesa: 31.90.11.00	Venc e Vantag Fixa Pess Civil.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 233.500,00